



PROCURADORIA JURÍDICA

REQUERIMENTO Nº 005/2021

Em resposta ao quanto solicitado pelo Excelentíssimo Prefeito do Município de Guariba, para atendimento do requerimento formulado pela Câmara Municipal de Guariba, vem este Departamento Jurídico informar que existem 20 processos administrativos disciplinares, bem como seis sindicâncias em andamento.

No que tange aos processos administrativos disciplinares, doze (12) estão aguardando audiência de instrução, que se encontra impossibilitada de ser realizada, por não possuir a Administração Pública meios de realizar o ato de forma remota; dois (02) processos estão aguardando a prestação de informações solicitadas pela Comissão Processante; um (01) processo está aguardando a confecção de relatório final; um (01) processo está aguardando prazo para interposição de recurso; um (01) processo está aguardando prazo para apresentação de defesa preliminar; um (01) processo se encontra no aguardo do prazo para apresentação de alegações finais; um (01) processo foi decretada a revelia do administrado e está aguardando nomeação de defensor dativo e um (01) processo está no aguardo de intimação do administrado.

Com relação às sindicâncias, temos que duas (02) foram prestadas informações neste mês de fevereiro; duas (02) estão aguardando a chegada de informações e outras duas (02) estão aguardando audiência.

Vale destacar que, a Lei de Acesso à Informação impõe limitações à regra geral de transparência.

O artigo 6º, inciso III, diz que cabe aos órgãos públicos assegurar a **proteção da informação sigilosa e da informação pessoal**.

O §3º do artigo 7º diz que “o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.”.

Nesse ponto incide o sigilo das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, porque todos os documentos e informações ali contidos são necessários para a tomada de decisão final, ou seja, a eventual responsabilização do servidor praticante da falta.

A divulgação das informações, antes do término do processo, pode expor indevidamente aquele que conste como investigado ou processado.



Promissão Municipal de Sigilo

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Dessa forma, até que se tenha a decisão final, imprescindível que se mantenha o sigilo das informações contidas nos processos administrativos disciplinares e nas sindicâncias, conforme entendimento da Controladoria Geral da União que, em seu Enunciado 14 de 2016, consignou o que segue:

RESTRIÇÃO DE ACESSO DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES. Os procedimentos disciplinares têm acesso restrito para terceiros até o julgamento, nos termos do art. 7º, parágrafo 3º, da Lei nº 12.527/2011, regulamentado pelo art. 20, caput, do Decreto nº 7.724/2012, sem prejuízo das demais hipóteses legais sobre informações sigilosas.

Essa limitação também vem estampada no §2º do artigo 72 da Lei 8.906/94, *in verbis*:

§ 2º O processo disciplinar tramita em sigilo, até o seu término, só tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente.

Também prevê o sigilo das sindicâncias e processos disciplinares, o artigo 150, da Lei 8.112/90:

Art. 150. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Portanto, diante da existência de impositivo legal determinando que os processos administrativos disciplinares e as sindicâncias devem correr em segredo de justiça, enquanto estiverem tramitando, esta são as informações possíveis de serem prestadas no momento.

Nesta oportunidade reitero a V. Ex.^a os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

CAROLINA RANGEL SEGNINI KOMEATHY
PROCURADOR JURÍDICO

Ao Exmo. Sr.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARIBA – SP